



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site:

PROJETO DE LEI Nº 0162/2026

Em, 09 de junho de 2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO SETOR AUDIOVISUAL E AO TURISMO DE LOCAÇÃO – PROGRAMA "CABO FRIO AUDIOVISUAL", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, EM CONSONÂNCIA COM OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS 8, ODS 9 E ODS 11 DA AGENDA 2030 DA ONU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabo Frio, a Política Municipal de Incentivo ao Setor Audiovisual e ao Turismo de Locação, denominada Programa "Cabo Frio Audiovisual", com o objetivo de incentivar, desburocratizar e atrair produções de imagem e som nacionais e internacionais para o município, promovendo o desenvolvimento econômico, tecnológico, cultural e turístico da região.

Art. 2º Para fins de cumprimento do disposto nesta Lei, consideram-se produções audiovisuais as obras de cinema (longas, médias e curtas-metragens), séries de televisão e streaming, telenovelas, documentários, comerciais publicitários, videoclipes, programas jornalísticos e conteúdos digitais de relevância cultural ou comercial.

Art. 3º São diretrizes fundamentais do Programa "Cabo Frio Audiovisual":

I – a facilitação e simplificação do uso de espaços públicos municipais, praias, monumentos históricos, salinas e dunas para a realização de filmagens, gravações e sessões fotográficas profissionais, mediante procedimento administrativo unificado;

II – o estímulo à contratação de profissionais locais do complexo audiovisual, incluindo técnicos de som e luz, artistas, figurantes, cenógrafos, maquiadores e prestadores de serviços de apoio estabelecidos no município;

III – a valorização e a promoção internacional das paisagens naturais, da arquitetura histórica da Passagem, do patrimônio material e imaterial e do potencial de locação de Cabo Frio e do distrito de Tamoios.

Art. 4º As produções audiovisuais de grande porte que se beneficiarem do suporte institucional e das facilidades de locação previstas nesta Lei deverão oferecer, como contrapartida social e econômica, a contratação de uma cota mínima de mão de obra local na equipe de apoio, fornecedores de alimentação, segurança, logística e transporte, valorizando a cadeia produtiva municipal.

§ 1º Fica facultada às produções audiovisuais, de acordo com a viabilidade de seus cronogramas técnicos, a realização de workshops, palestras, oficinas gratuitas ou visitas guiadas aos bastidores (sets de gravação) voltadas aos estudantes da Rede Municipal de Ensino ou residentes locais.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site:

§ 2º O cumprimento da atividade facultativa descrita no § 1º deste artigo conferirá à empresa produtora o selo de reconhecimento público "Empresa Parceira da Cultura Cabo-friense", a ser outorgado pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto à criação de um catálogo digital de locações públicas disponíveis (banco de cenários) e à instituição de um canal simplificado de atendimento para a emissão célere de autorizações de filmagem (film permits).

Art. 6º As produções audiovisuais autorizadas nos termos desta Lei deverão observar rigorosamente a legislação ambiental vigente, garantindo a integridade ecológica das praias, dunas, restingas e áreas de preservação ambiental de Cabo Frio, sob pena das sanções administrativas cabíveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2026.

MILTON ALENCAR JÚNIOR
VEREADOR(A)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa "Cabo Frio Audiovisual", criando uma política moderna de incentivo ao Turismo de Locação e ao desenvolvimento da indústria criativa na nossa cidade. A iniciativa visa aproveitar o deslumbrante cenário natural e histórico de Cabo Frio como motor de geração de emprego, atração de investimentos e promoção global do município através das telas.

O município possui potencial para sediar não apenas obras cinematográficas, mas também grandes produções de telenovelas, séries para plataformas de streaming, comerciais publicitários de grande alcance e videoclipes. Trata-se de um mercado dinâmico que movimenta bilhões de reais anualmente e busca constantemente cenários marcantes.

As dunas, as praias de águas cristalinas, o complexo lagunar, as salinas e a riqueza arquitetônica do bairro da Passagem e do Centro fazem de Cabo Frio um verdadeiro estúdio a céu aberto. Ao desburocratizar o acesso de produtoras a essas locações, a cidade se posiciona na vanguarda da economia criativa do Estado do Rio de Janeiro.

O projeto adota uma solução juridicamente segura, flexível e de baixo impacto orçamentário. Longe de gerar despesas rígidas, a proposta cria um ambiente de negócios favorável que atrai capital privado externo. O comércio local, a rede hoteleira, o setor gastronômico e os profissionais de transporte e logística são beneficiados imediatamente com a chegada de grandes equipes de produção, movimentando a economia interna em qualquer época do ano, inclusive na baixa temporada.

Ademais, a proposição estabelece contrapartidas sociais inteligentes, garantindo a contratação imediata de profissionais da nossa terra para a equipe de apoio e abrindo espaço, de forma facultativa e adaptada à realidade dos cronogramas das produtoras, para ações educativas ou visitas aos bastidores que possam aproximar nossos jovens da indústria criativa. Essa flexibilização garante a inclusão social e o despertar de novos talentos sem criar entraves burocráticos ou gargalos operacionais ao andamento célere das gravações. Como estímulo, o projeto prevê um selo de reconhecimento público para as empresas que optarem por abraçar essa parceria com a comunidade local.

A fundamentação da matéria encontra respaldo na Constituição Federal, que confere aos municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local e de promover o acesso à cultura e ao desenvolvimento econômico. O projeto encontra-se estritamente alinhado à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, respondendo aos seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS):

ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico: ao impulsionar o mercado de trabalho da economia criativa, gerando renda direta para os trabalhadores locais;

ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura: ao integrar o setor de tecnologia, comunicação e inovação audiovisual à infraestrutura urbana do município;

ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis: através da valorização, proteção e divulgação do patrimônio cultural e natural de Cabo Frio e do Segundo Distrito.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de caráter preventivo contra a sazonalidade do turismo tradicional, altamente viável e protetiva da identidade local, que insere Cabo Frio definitivamente no mapa das grandes produções audiovisuais do país.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.